



Arquivo

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral do Município
Praça Sávio Gama, 53, 3º andar
27615/120, Volta Redonda - RJ

CONTRATO Nº 205 / 2018

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Sávio Gama, nº 53, bairro Aterrado, CEP 27295-620, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.512.501/0001-43, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ELDERSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade nº 116833062, IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.774.417-63 e, de outro lado a **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA**, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.975/0001-65, recredenciada pela Portaria Ministerial nº 197, de 08/4/2016, publicada no D.O.U. em 11/4/2106, situada na Rodovia Dep. Olívio Beliche, PR 427, Km33, Boqueirão, no município de Lapa, Estado do Paraná, CEP: 83750-000, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Acadêmico, Francisco Carlos Sardo, inscrito no CPF sob o nº 386.308.187-00, nos termos da delegação conferida por contrato social, tem como certo e ajustado o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com o **Processo nº 19.202/2017**, o qual rege, em certo e ajustado, pelas normas da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio objeto do presente CONVÊNIO será cumprido nas Unidades da Secretaria Municipal de Educação do **CONCEDENTE**, atendendo ao espírito de integração e profissionalização obedecerá às disposições acadêmicas e condições definidas por cada um dos Cursos da Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O estágio objeto do presente CONVÊNIO será do tipo obrigatório e não será remunerado em qualquer hipótese, bem como não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A carga horária diária do estágio será fixada de maneira a atender aos interesses do **CONCEDENTE**, de acordo com a disponibilidade dos alunos e em atendimento à Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste CONVÊNIO, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** obriga-se a:

- a) Providenciar o seguro de acidentes pessoais a favor dos estagiários, sem ônus para o Município.



MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral do Município
Praça Sávio Gama, 53, 3º andar
27615/120, Volta Redonda - RJ

- b) Definir condições de realização de estágio segundo necessidades acadêmicas, orientando o CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estagiários.
- c) Propiciar aos alunos as facilidades de comparecimento e candidatura às oportunidades oferecidas, bem como documento de habilitação ao estágio segundo critérios predefinidos.
- d) Manter sempre atualizado junto à Secretaria Municipal de Educação o cadastro dos alunos que frequentarão o estágio, comunicando sempre as possíveis desistências e/ou novas inscrições.
- e) Exigir dos estagiários o uso de crachá de identificação nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Educação.
- f) Manter controle rigoroso da disciplina de seus estagiários nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, procedendo o afastamento dos que não apresentarem comportamento adequado.
- g) Responsabilizar-se pela supervisão do estágio, através de professores previamente designados.
- h) Encaminhar ao órgão concedente de estágio, o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos Cursos para o melhor direcionamento do Estágio.
- i) Assinar o Termo de Compromisso com o educando e com a parte concedente.
- j) Assinar o Termo de Compromisso com o educando e com seu representante legal, quando o educando for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente.
- k) Praticar todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do presente Convênio, observando rigorosamente as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DO CONCEDENTE

- a) Requerer a substituição imediata dos estagiários que não apresentarem comportamento compatível.
- b) Permitir, nos horários estabelecidos, a entrada dos estagiários nas instalações das Unidades da Secretaria Municipal de Educação necessárias ao desenvolvimento das atividades de estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONCEDENTE não se responsabiliza por qualquer dano causado a terceiros pelos estagiários durante o período de estágio, sendo tal responsabilidade exclusiva da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Todas as ações devem obedecer rigorosamente ao Plano de Trabalho que se constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
Procuradoria Geral do Município
Praça Sávio Gama, 53, 3º andar
27615/120, Volta Redonda - RJ

Sendo o presente CONVÊNIO um instrumento de alto nível entre as partes convenientes, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, pela simples vontade das partes, mediante aviso escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este CONVÊNIO somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da perfeita execução do presente CONVÊNIO ficará a cargo de comissão previamente nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, entre o corpo técnico das unidades a serem atendidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONVÊNIO e sua execução, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais controvérsias entre os participantes do presente CONVÊNIO, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de que produza seus devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 23 de maio de 2019.

.....
ELDERSON FERREIRA DA SILVA
p/MUNICÍPIO

.....
FRANCISCO CARLOS SARDO
p/ FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

02.558.975/0001-65

SOCIEDADE TÉCNICA
EDUCACIONAL DA LAPA S/A

Rod. Olívio Bellich, nº 580 - Boqueirão
CEP 83.750-000 - Lapa/PR

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.